



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

ASSOCIADOS

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A Associação tem quatro categorias de associados:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios Colaboradores;
- c) Sócios Colaboradores distintos;
- d) Sócios Honorários

ARTIGO SEGUNDO

(Atribuição)

- 1 - SÓCIO EFECTIVO: Toda e qualquer pessoa inscrita na Associação com direito a voto;
- 2 - SÓCIO COLABORADOR: O responsável pelo Local de Jogo que disponha de instalações aprovadas por esta Associação para a prática desta modalidade desportiva, bem como infra-estruturas necessárias para fornecer aos jogadores refeições ligeiras e/ou bebidas, ficando estes como locais oficiais para a prática da modalidade;
- 3 - SÓCIO COLABORADOR DISTINTO: Toda e qualquer empresa singular ou colectiva que queira patrocinar os jogos para o Campeonato e Rankings Regionais com direito de publicitar os jogos que patrocina;
- 4 - SÓCIO HONORÁRIO: Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pelos seus serviços relevantes prestados a esta Associação, sejam admitidos como tal em Assembleia-geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Admissão)

1 - OS ASSOCIADOS SERÃO ADMITIDOS DAS SEGUINTE FORMAS:

- a) EFECTIVOS - Admissão feita através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção acompanhada de duas fotografias, subscrita pelo próprio ou por legal representante.
- b) COLABORADORES - Admissão feita por pedido apresentado à Direcção comprovando que podem cumprir com as condições exigidas no Artº 2, ponto 3.
- c) COLABORADOR DISTINTO - Admissão feita por pedido apresentado à Direcção comprovando que podem cumprir com as condições exigidas no Artº 2, ponto 3.
- d) HONORÁRIOS - Por proposta da Direcção ou de, pelo menos, dez associados em Assembleia Geral convocada para o efeito.



ARTIGO QUARTO

(Direitos)

1 - DOS ASSOCIADOS EM GERAL:

- a) Tomar parte em Assembleias-gerais;
- b) Ter acesso às instalações da Associação;
- c) Assistir às sessões promovidas pela Associação;
- d) Beneficiar dos serviços instituídos pela Associação nas suas relações com terceiros.

2 - DOS SÓCIOS EFECTIVOS, CUMULATIVAMENTE:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- b) Propor a admissão dos associados honorários;
- c) Apresentar por escrito à Direcção propostas relacionadas com fins da Associação e receber daquela, no prazo máximo de sessenta dias, comunicação das resoluções que merecem as propostas apresentadas;
- d) Examinar os livros de escrita da Associação nos oito dias que precedem a reunião da Assembleia-geral convocada para apresentação de contas;
- e) Expor, nos termos Estatutários, de qualquer acto pelo qual se julguem lesados.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

1 - DOS SÓCIOS EM GERAL:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação;
- b) Desempenhar gratuitamente e com o maior zelo e assiduidade os cargos para que foram designados;
- c) Tomar parte em quaisquer reuniões ou grupos de trabalho para que forem convocados.

2 - OS SÓCIOS EFECTIVOS, CUMULATIVAMENTE:

- a) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeadamente, salvo no caso de justificado impedimento desempenhando-os com apuro que dignifique com a Associação e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam;
- b) Exercer gratuitamente os cargos dos corpos gerentes e de Comissões para que seja eleito ou nomeado;
- c) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Prestar a colaboração que pela Assembleia lhe for solicitada;
- e) Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Associação, identificando-se sempre que para tal seja solicitado;
- f) Representar a Associação quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais;
- g) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Associação.



ARTIGO SEXTO

(Saídas)

1 - Os sócios que infringjam os Estatutos ou Regulamento Interno ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de sócio;
- b) Admoestação;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão até seis meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Expulsão.

2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a cinco meses e que depois de convidados pela Direcção, através de carta registada a justificar-se ou satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de trinta dias.

3 - As sanções das alíneas a) a d) do nº 1 deste Artº são da competência da Direcção e as sanções das alíneas e) e f) do mesmo nº competem à Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.

4 - As sanções previstas nas alíneas e) e f) do nº 1 deste Artº não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

5 - Só a Assembleia-geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia-geral.

6 - Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o sócio ou sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Associação.

7 - A suspensão referida no nº 6 não pode exceder 180 dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução dentro do referido prazo, serão o sócio ou sócios suspensos, reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente da resolução posterior.

8 - A competência para suspender os direitos associativos, nos termos do Artº 28 pertencente à Direcção em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia-geral em relação aos Corpos Gerentes.

9 - A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Associação praticada por sócios ou agregados familiares, e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, a organizar com carácter de urgência um inquérito interno e, em função dos resultados deste, apresentar o caso ao poder judicial, sem prejuízo de a Assembleia-geral decidir a sua expulsão ou não.

10 - A Assembleia-geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista a aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito, em carta registada, com antecedência mínima de 15 dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, deve a Assembleia-geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.



ARTIGO SÉTIMO

(Readmissão de sócios)

- 1 - Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do nº 2 do Artº 6º, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa do sócio e após parecer favorável da Direcção;
- 2 - A readmissão prevista no nº anterior não confere ao sócio o direito de readmitir a posição anterior, considerando-se como um novo sócio;
- 3 - Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o nº de sócio que tinham até à data de demissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem todas as quotas desde a data de admissão até à data da readmissão;
- 4 - Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no nº 1 deste Artº, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia-geral.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS

ARTIGO OITAVO

(Em Geral)

- 1 - Os membros dos Corpos Sociais da A.S.L. são eleitos por dois anos sendo admitida a reeleição.
- 2 - Não podendo, no entanto, ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivos no mesmo cargo.
- 3 - Os membros dos Corpos Sociais da A.S.L. só poderão ser demitidos ou admitidos através de uma Assembleia convocada para o efeito.
- 4 - Os membros dos Corpos Sociais da A.S.L. gozam no respectivo órgão de igual poder deliberativo.

ARTIGO NONO

- 1 - Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até seis meses;
 - c) Suspensão até um ano;
 - d) Expulsão.
- 2 - Constitui abandono do lugar e, portanto a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.



ARTIGO DÉCIMO

- 1 - Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de “quórum” ou dificuldades funcionamento de qualquer dos Órgãos ou Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia-geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
- 2 - Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam o “quórum” dos respectivos Órgãos, a Assembleia-geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Associação.
- 3 - No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até a posse da nova Direcção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 60 dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo V - Eleições -, deste Regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

- 1 - As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-geral são convocadas pelos respectivos Presidentes salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Interno
- 2 - As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

DA ASSEMBLEIA GERAL ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

- 1 - Constituem a Assembleia-geral todos os membros activos no pleno gozo dos seus direitos, podendo os membros honorários, colaboradores e colaboradores distintos, participarem na mesma sem direito a voto.
- 2 - A Assembleia-geral é composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral da Associação.
- 3 - A Assembleia-geral detém a plenitude do poder da Associação, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste regulamento geral interno, e compete-lhe fazer cumprir os objectivos. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

- 1- As funções e competências dos componentes da Mesa da Assembleia-geral são definidas no art.º 8 dos estatutos.
- 2- Sem prejuízo do nº 1 deste artº, e ainda da competência da Assembleia-geral :
 - a) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte.
 - b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o relatório de contas da direcção e parecer do concelho fiscal, relativas ao ano anterior.
 - c) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
 - d) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Estatuto ou Regulamento Geral Interno;
 - e) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
 - f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;



- g) Deliberar sobre aos quantitativos das quotas associativas;
- h) Autorizar a contrair empréstimos ou adquirir e alienar bens imóveis;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes;

ARTIGO DÈCIMO QUARTO

(Forma)

1 – As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.

2 – A Assembleia Geral é Ordinária:

- a) Até ao fim de cada campeonato, para apreciação, discussão e votação do relatório de contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal

3 – A Assembleia geral é Extraordinária:

- a) Por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal
- c) A requerimento de um mínimo de 10% de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÈCIMO QUINTO

(Funcionamento)

- 1- Para legal funcionamento da Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos.
- 2- A Assembleia funciona em segunda convocação legalmente 30 minutos depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.
- 3- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação, excepto:
 - a) De três quartos dos sócios efectivos presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações de Estatutos.
 - b) De três quartos dos sócios, se se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução da Associação.
 - c) De três quartos dos sócios efectivos presentes no momento da votação, se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projectos de Orçamento das Gerências de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

No caso de impedimento dos respectivos Presidentes a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal será feita:

- a) Assembleia Geral – pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção – pelo vice-presidente da Direcção;
- c) Conselho Fiscal – pelo Secretário.

Associação de Setas de Lisboa

www.aslisboa.com **** geral@aslisboa.com



ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

ASSEMBLEIA GERAL:

1- Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir as mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia Geral, no prazo devido;
- d) Assinar as actas das Assembleias Gerais;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir às reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- h) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1- Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- d) Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Assistirem às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

2- Durante as sessões das Assembleias Gerais as funções dos Secretários serão as seguintes:

- a) Do 1º Secretário:
 - Ler todo o expediente e moções ou projectos enviados à mesa por qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos sócios presentes na Assembleia geral;
 - Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral.
- b) Do 2º Secretário:
 - Ler no início de cada Assembleia Geral a acta da Assembleia Geral anterior, para discussão e votação;
 - Redigir a acta da Assembleia Geral no livro destinado para esse efeito;
 - Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral da associação, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

1- As competências da Direcção estão definidas no Art.º 10 dos Estatutos.

2- Sem prejuízo do n.º 1 deste Art.º, é ainda da competência da direcção.

- a) Nomear colaboradores;
- b) Elaborar e apresentar, anualmente na Assembleia Geral, o relatório e Contas da Gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;



- c) Receber da Direcção cessante e entregar á nova Direcção todos os valores inventariados á data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- d) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como esclarecimentos de que necessite ;
- e) Manter actualizada em acta a contabilidade da Associação;
- f) Patentear na sede da Associação, para exame dos associados, durante os quinze dias anteriores á data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros dos sócios;
- g) Propor á Assembleia Geral os quantitativos das quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórios dos sócios;
- h) Processos disciplinares;
- i) Nomear delegado á Federação e a todas as Associações de Cultura e Recreio competendo-lhe:
 - Representar a Associação na Federação;
 - Exercer os cargos para que a Associação for eleita na Federação;
 - Participar nas reuniões plenárias da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE

1- Competência do Presidente da Direcção:

- a) Presidir ás reuniões da Direcção e ainda as do Pelouro que orientar;
- b) Representar a Associação em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- d) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- e) Assinar todos os cartões de sócios;
- f) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção;
- g) Presidir aos processos de natureza disciplinares a instaurar aos sócios.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do vice-presidente:

- a) Colaborar com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção;
- b) Coordenar as actividades do pelouro a seu cargo;
- c) Desempenhar as funções específicas inerentes ao pelouro a seu cargo definidas neste Regulamento.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Tesoureiro:

- d) Ter sob guarda e a sua responsabilidade todos os valores da Associação;
- e) Receber os rendimentos da Associação e assinar os recibos;
- f) Satisfazer as despesas autorizadas;
- g) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da Direcção creditado para tal;
- h) Controlar a escrituração do movimento financeiro e patrimonial da Associação;
- i) Apresentar mensalmente, á Direcção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.



ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Primeiro Secretario:

- a) Secretariar as reuniões de Direcção e redigir as respectivas actas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
- c) De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência do Segundo Secretario:

- a) Encarregar-se do bom andamento do expediente e todo o movimento de secretaria;
- b) Substituir o Primeiro Secretario nos seus impedimentos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competência dos Directores de Pelouro:

- a) Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas dos Pelouros para que foram designados;
- b) Presidir as reuniões das comissões ou colaboradores que aos Pelouros estejam agregados;
- c) Apresentar á Direcção relatórios de actividade do seu Pelouro;
- d) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas actividades.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência)

Para além do defendido no Art.º 12 dos Estatutos e ainda de competência do Conselho Fiscal:

- a) Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Associação e dar parecer sobre relatórios e Contas apresentadas pela Direcção;
- b) Competência do Conselho Fiscal:
 - Examinar regularmente a contabilidade da Associação;
 - Conferir regularmente as contas do tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
 - Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção;
 - Apresentar á Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e Contas da Direcção e outros actos administrativos da Direcção;
 - Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário;
 - Apresentar á Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Associação.



ARTIGO VINTE E SETE

Competência do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade da Associação;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E OITO

Competência do Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa e depósitos bancários;
- c) Assistir às reuniões de Direcção, sem direito a voto.

Competência do Secretario do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e passa-las para o respectivo livro de actas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e Relator na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

* CAPÍTULO III *

ELEIÇÕES

ARTIGO VINTE E NOVE

(Forma)

A organização do processo eleitoral compete á mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e o local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de 30 dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar imprimir as listas de voto.



ARTIGO TRINTA

(Candidaturas)

- 1- As candidaturas terão de ser subscritas por vinte e um sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 2- As candidaturas devem ser apresentadas à mesa da Assembleia Geral através de listas com nome e numero de sócios dos candidatos, termo colectivo da aceitação e um programa de acção.
- 3- Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e numero de sócios.
- 4- Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos da Associação a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
- 5- A apresentação das candidatura deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias da data Assembleia Eleitoral.
- 6- A mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para a entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares.

ARTIGO TRINTA E UM

No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem rectificá-las e voltar a entrega-las no prazo de três dias úteis.

ARTIGO TRINTA E DOIS

- 1- Findo o prazo indicado no n.º 5 deste Art.º 30, a Mesa da Assembleia Geral nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstancia referida no Art.º 31, caso em que o prazo para decidir a aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no 7º dia da data limite marcada para a recepção da mesma.
- 2- Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.
- 3- O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para a fiscalização do acto eleitoral.
- 4- As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

- 1- Os sócios, antes das votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.
- 2- Na falta de cartão de sócio, devem identificar-se com o Bilhete de Identidade, para que perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de sócio.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Voto por correspondência)

- 1- Pode ser exercido por correspondência, devendo neste caso o eleitor dirigir uma carta, por si assinada, ao Presidente da respectiva Assembleia, dentro da qual encerrará a lista num subscrito.



ARTIGO TRINTA E CINCO

(Contagem)

- 1- São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.
- 2- Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, a elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, das instalações sociais e local das eleições.

ARTIGO TRINTA E SEIS

- 1- Os resultados apurados são provisórios e que decorram 72 horas sobre a data da eleição e desta não haja recurso.
- 2- Findo o prazo fixado no n.º 1 deste Art.º, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos e passados à acta.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Recurso)

- 1- Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até às 48 horas seguintes ao encerramento da Assembleia Eleitoral.
- 2- A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciarão o recurso no prazo de 48 horas e comunicarão, por escrito, ao recorrente a sua decisão.
- 3- Os resultados serão proclamados definitivamente.
- 4- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse aos dirigentes eleitos, no prazo de 8 dias após a proclamação dos resultados definitivos.

* CAPÍTULO IV *

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO TRINTA E OITO

O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir e é indivisível.

ARTIGO TRINTA E NOVE

- 1- As receitas da Associação dividem-se em:
 - a) Ordinárias;
 - b) Extraordinárias.



ARTIGO QUARENTA

1- Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas, venda eventual de publicações que a associação venha a fazer;
- b) Juros ou rendimentos de valores da Associação;
- c) Rendimentos de actividades tais como torneios, etc.;
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações e fora delas;
- e) Rendimentos de competições e actividades desportivas;
- f) Rendimentos de actividades de carácter recreativo;
- g) Rendas e alugueres;
- h) Outros rendimentos não especificados.

2- Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face as despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e materiais usados ou dispensáveis;
- d) Indemnizações.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Fim)

- 1- As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias.
- 2- As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias, ou englobadas nas ordinárias.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Disposição final)

É obrigatória a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de actividade de setas ou outras e sua natureza (quotas, inscrições, patrocínios, etc.).